

APROVADO
20.1.03

ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO Nº 11
11 mar 196
11.03.96
MC
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 139
LEI Nº 139

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO
11.03.96

LEO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS FAÇO SABER, EM DISPOSTO NO ART. 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - COMAP, em caráter permanente como Órgão Deliberativo, no âmbito do Município.

Art. 2º - É competência do CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
I - Conciliar o desenvolvimento desvinculado de interesses partidários ou individuais;

II - Controlar e coordenar a execução do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural do Município de Manoel Viana;

III - Estabelecer as prioridades para o desenvolvimento rural do município de Manoel Viana.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA será composto por 7 (sete) conselheiros, assim distribuídos:

- I - Secretaria de Agricultura;
- II - Legislativo Municipal;
- III - Inspeção Veterinária;
- IV - Instituto Riograndense do Arroz - IRGA;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- VII - Conselho de Desenvolvimento Vianense - CDV

§ Único - Na ausência dos titulares poderão estes nomear novos representantes junto ao Conselho.

Art. 4º - Os representantes das entidades para o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, serão nomeados

dos pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação das respectivas entidades.

- § Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal ou ao Presidente do Conselho
- § Segundo - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como Serviço Público relevante.
- § terceiro - O plenário, composto pela representação das entidades é o órgão Superior Deliberativo e Normativo do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária
- § Quarto - O Secretário Municipal de Agricultura será o presidente do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.
- § Quinto - Os Conselheiros escolherão um Secretário para o Conselho, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por mais um período.
- § Sexto - O funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, será regulamentado pelo seu Regimento Interno.
- Art. 5º-- No prazo de 60 (sessenta) dias deverá o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, elaborar seu Regimento Interno, a ser oficializado por Decreto Municipal.
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por convocação de 1/3 (um Terço) do total dos membros do Conselho.
- Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, terão validade quando aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.
- Art. 8º - Para poder ocorrer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, será necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus representantes legais.
- Art. 9º - É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma entidade no Plenário.

AP. 01

- Art. 10º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Agricultura e pecuária, o titular e seus assessores, porém com direito a somente 1 (um) voto.
- Art. 11º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- Art. 12º - Para melhor desempenho de suas funções e Conselho Municipal de Agricultura e pecuária, poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, em assuntos específicos, bem como poderá criar Comissões Internas, constituídas por entidades membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 13º - As reuniões do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, realizar-se-ão em dependências da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, quando isso não for possível, será escolhido outro local da Comunidade.
- Art. 14º - As eventuais despesas do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, serão custeadas pela Prefeitura Municipal.
- Art. 15º - O Conselho Municipal de Agricultura e pecuária, não terá recursos, nem patrimônio.
- Art. 16º - A expressão Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e a sigla COMAP se equivalem para efeitos de referência e comunicação.
- Art. 17º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, tem sede e foro na cidade de Manoel Viana, e sua duração é por tempo indeterminado.
- Art. 18º - Às despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 19º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana

[Handwritten Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOBIM, 286
Rua Casca Colpo Durlo
SECRET. FAZENDA, PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

CEP 97.640-000

TELEFAX (055) 252-1534

RAMAL 132